



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE, AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INS-TÂNCIA
Auto de Infração ambiental nº 048/2026	Suprimir 06 (seis) indivíduos arbóreos sem autorização do órgão ambiental competente.	Willian Xavier de Souza	PROCEDENTE
	Embasamento Legal:	CPF: XXX.820.616-XX	RECURSO NÃO CONHECIDO
	Art. 5º, Anexo II, Código 032 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		(Decisão administrativa 093/2026)

Da análise da petição apresentada, **NÃO CONHECO do Recurso Administrativo apresentado por Willian Xavier de Souza** em 25 de setembro de 2026, por ser incabível no presente estágio processual, tendo em vista a prévia consumação do trânsito em julgado administrativo decorrente da ausência de apresentação de Defesa Administrativa no prazo legal, nos termos do art. 108, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Auto (s) de Infração abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INS-TÂNCIA
Termo de Embargo/Suspensão nº 025/2024	Realizar movimentação de terra em Área de Preservação Permanente de Curso d'água.	Leandro Augusto Moreira Maia	Ficam Suspensas todas as intervenções em Área de Preservação permanente salvo as que possuam autorização do órgão ambiental competente.
	Embasamento Legal:	CPF: XXX.211.326-XX	(Decisão administrativa 103/2026)
	Art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 4.195/2023		PROCEDENTE
Termo de Embargo/Suspensão nº 026/2024	Realizar movimentação de terra em Área de Preservação Permanente de Curso d'água.	Orlando de Souza	Ficam Suspensas todas as intervenções em Área de Preservação permanente salvo as que possuam autorização do órgão ambiental competente.
	Embasamento Legal:	CPF: XXX.365.646-XX	(Decisão administrativa 103/2026)
	Art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 4.195/2023		PROCEDENTE
Termo de Embargo/Suspensão nº 027/2024	Realizar movimentação de terra em Área de Preservação Permanente de Curso d'água.	Albert Hainz	Ficam Suspensas todas as intervenções em Área de Preservação permanente salvo as que possuam autorização do órgão ambiental competente.
	Embasamento Legal:	CPF: XXX.003.176-XX	(Decisão administrativa 103/2026)
	Art. 3º e 4º do Decreto Municipal nº 4.195/2023		(Decisão administrativa 103/2026)

Auto de Infração ambiental nº 107/2025	Realizar intervenção em Área de Preservação Permanente, menos de 30 metros da margem do córrego Capitão, por meio de movimentação de solo, danos a vegetação e aterramento de lagoa sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Albert Hainz	PARCIALMENTE PROCEDENTE
		CPF: XXX.003.176-XX	625 UFM'S
			(Decisão administrativa 103/2026)
Auto de Infração ambiental nº 108/2025	Embasamento Legal:		
	Art. 3º e 5º, Anexo II, Cód. 50 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		
	Desrespeitar o termo de suspensão 011/2021 por meio da continuidade das intervenções em área de preservação permanente por meio por meio de movimentação de solo para abertura de via e danos a vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente.	Albert Hainz	PROCEDENTE
		CPF: XXX.003.176-XX	1.540 UFM'S
			(Decisão administrativa 103/2026)
	Embasamento Legal:		
	Art. 3º e 5º, Anexo II, Cód. 64 do Decreto Municipal nº 4.195/2023		

Do julgamento do (s) Auto (s) de Infração fica o Autuado (a) intimado (a) para efetuar o pagamento da (s) multa (s) cominada (s), no prazo de 5 (cinco) dias, sem possibilidade de interposição de Recurso Administrativo, tendo em vista a consumação do trânsito em julgado administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 108 do Decreto Municipal nº 4.195/2023.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA
Convocação e Pauta da 132ª Reunião Ordinária – 14/10/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Presidente do Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente de Santa Luzia/MG – CODEMA, Vicente de Paula Rodrigues, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA os senhores conselheiros e as senhoras conselheiras para a 132ª Reunião ordinária do CODEMA, a ser realizada no dia 14/10/2026, quarta-feira, das 09h00 às 11h00, no **Auditório da Educação**, na Sede Administrativa Municipal, situada na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, com a seguinte pauta:

Abertura;

Leitura da pauta atual;

Leitura, discussão e aprovação da Ata da 131ª Reunião Ordinária ocorrida dia 09/09/2026;

Apresentação, discussão e aprovação de projetos, pareceres, relatórios e proposições:

4.1 Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em construção, intitulado “*Licenciamento Ambiental Municipal: Estudo de Caso em Santa Luzia – Minas Gerais*”, de autoria do discente Luan Arthur Duval Pereira, graduando em Geografia pelo Instituto de Geociências da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com o objetivo de aplicar questionário, por meio de formulário eletrônico (Google Forms), aos membros do CODEMA, visando à obtenção de dados para subsidiar a elaboração dos resultados do TCC;

4.2 Apresentação de projeto para a aquisição de licença de uso temporário de sistema informatizado integrado para a gestão eletrônica de processos ambientais, bem como para a aquisição de materiais e equipamentos destinados a subsidiar as vistorias de indivíduos arbóreos objeto de solicitações de supressão e/ou poda, mediante utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 3.445, de 27 de novembro de 2013;

4.3 Parecer Técnico Ambiental - PTA - SMMA Nº 13/2026 - SMMA/GMA/SMMA/CRA: Processo SEI: 24.16.000001013-9. Procedimento administrativo de licenciamento ambiental referente ao pedido inicial de concessão licença ambiental, enquadrada na modalidade LAC 1 (LP + LI + LO). **Atividade:** A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. **Requerente:** Krock Transportes LTDA. **Localização do Empreendimento:** Rua Barreiro do Amaral, s/nº, Bairros Populares Barreiro do Amaral e Fazenda Boa Esperança, Santa Luzia/MG - Ponto de Coordenadas Geográficas (DATUM WGS 84): Latitude 19º42'56,32"S e Longitude 43º51'42,21"W. **Técnicos Responsáveis:** Breno Ribeiro Marent e Flávio Henrique Vieira de Resende;

4.4 Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 270/2026 - SMMA/GMA/SMMA/CRA: Processo SEI nº 26.16.000000497-0. Solicitação de supressão arbórea em área pública de 02 (dois) indivíduos, 01 (um) indivíduo de Coqueiro-Macaúba (*Acrocomia aculeata*) e 01 (um) indivíduo de Amoreira (*Morus nigra*), por se tratar de indivíduos arbóreos localizados em Área de Preservação Permanente (APP). **Requerente:** Coordenação de Gestão Ambiental (CRA) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMA). **Localização:** Rua das Orquídeas com Avenida das Acácias, s/nº, bairro Vale das Acácias. **Técnico Responsável:** Alisson Borges Miranda Santos;

4.5 Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 251/2026 - SMMA/GMA/SMMA/CRA: Processo SEI nº 26.16.000000468-7. Solicitação de supressão arbórea em área pública de 02 (dois) indivíduos de *Koelreuteria sp.*, por se tratar de indivíduos arbóreos localizados em Área de Preservação Permanente (APP). **Requerente:** Agnaldo Geraldo Lopes. **Localização:** Avenida Álvares Cabral, nº 91, Esplanada, Santa Luzia/MG. **Técnica Responsável:** Lílían Oliveira Londe;

4.6 Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 262/2026 - SMMA/GMA/SMMA/CRA: Processo SEI nº 26.16.000000148-3. Solicitação de supressão arbórea em área pública de 01 (um) indivíduo de Ficus (*Ficus benjamina*), por se tratar de indivíduo arbóreo localizado em Área de Preservação Permanente (APP). **Requerente:** Valter. **Localização:** Rua Piraguara, nº 179, São Benedito, Santa Luzia/MG. **Técnica Responsável:** Lílían Oliveira Londe;

4.7 Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA Nº 277/2026 - SMMA/GMA/SMMA/CRA: Processo SEI nº 26.16.000001262-0. Solicitação de supressão arbórea em área pública de 02 (dois) indivíduos de Sibipiruna (*Cenostigma pluviosum*), por se tratar de indivíduos arbóreos localizados em Área de Preservação Permanente (APP). **Requerente:** Sem identificação. **Localização:** Rua Santa Rita, nas proximidades do nº 132, Santa Rita, Santa Luzia/MG. **Técnica Responsável:** Alisson Borges Miranda Santos;

4.8 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto pelo Sr. Geraldo Rocha Resende, em face da decisão que julgou procedente o Auto de Infração nº 0104/2024, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental SEI nº 16.000001082-1-SMMA-FISC. **Descrição do fato:** Uso de fogo como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação em área comum, sem autorização - Art. 5º, Anexo II, Código 046, Inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023. **Relator:** José Carlos de Menezes - Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais (AMAGEA);

4.9 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto pelo Sr. Geraldo Rocha Resende, em face da decisão que julgou procedente os Autos de Infração nº 0112/2024 e 0113/2024, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental SEI nº 16.000001187-9/SMMA-FISC. **Descrição do fato:** Uso de fogo (queimada) como solução para a prática de roçada ou em diferentes formas de vegetação no terreno - Art. 5º, Anexo II, Código 046, Inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023. **Relator:** José Carlos de Menezes - Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais (AMAGEA);

4.10 Recurso Administrativo: Julgamento do recurso interposto pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), em face da decisão que julgou procedente o Auto de infração Nº 060/2024, referente ao Processo de Fiscalização Ambiental SEI nº 16.000001085-6/SMMA-FISC. **Descrição do fato:** Dispor de forma irregular resíduo sólido (plástico, papel, terra e resíduos de construção civil) em Área Verde Pública 09 do bairro Novo Centro – Art. 5º, Anexo II, Código 027, Inciso I do Decreto Municipal nº 4.195/2023. **Relator:** José Carlos de Menezes - Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais (AMAGEA).

Informes e comunicações;

Pronunciamento livre;

Encerramento

Santa Luzia, 08 de outubro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODE-MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - INTIMAÇÃO

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, com fulcro no art. 99, inciso III do Decreto Municipal nº 4.195/2023, fica o Sr. Albert Hainz, inscrito no CPF nº XXX.003.176-XX, **INTIMADO** a comparecer na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, situada na Av. VIII, nº 50, Carreira Cumprida, Santa Luzia/MG, Sala 39, para no prazo de **05 (cinco)** dias, realizar a retirada do **Ofício SMMA 308/2026, referente à encaminhamento de formulário para pagamento de multa, e Ofício SMMA 310/2026 referente à reparação de danos ambientais**, no tocante ao Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental nº SEI 25.16.000000972-1.

Santa Luzia/MG, 08 de outubro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 27/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece

modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **DENISE APARECIDA PEREIRA**, matrícula nº 10.655, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotada no Centro Odontológico Municipal, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Das atividades exercidas pela Auxiliar de Saúde Bucal

I – acolhimento e preparação do paciente para o atendimento odontológico;

II – auxílio e instrumentação do Cirurgião-Dentista e do Técnico em Saúde Bucal nas intervenções clínicas, dentro dos limites legais;

III – preparação e organização dos materiais e instrumentos odontológicos;

IV – manipulação de materiais de uso odontológico, dentro de suas atribuições;

V – execução de atividades de limpeza dos instrumentais e equipamentos odontológicos;

VI – realização de assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais, equipamentos odontológicos e ambiente de trabalho, conforme protocolos institucionais;

VII – aplicação de medidas de biossegurança e controle de infecção;

VIII – participação no armazenamento, transporte, manuseio e descarte adequado de produtos e resíduos odontológicos;

IX – preparação do ambiente e dos materiais necessários à assistência odontológica;

X – auxílio durante os procedimentos realizados pelo Cirurgião-Dentista e pelo Técnico em Saúde Bucal;

XI – participação em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;

XII – participação, em equipe, de levantamentos de necessidades em saúde bucal;

XIII – desenvolvimento de atividades relacionadas à organização do serviço de saúde bucal; e

XIV – demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que a servidora encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 6º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades

exercidas pela servidora que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 8 ° – Fica revogada a Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2026 que trata da designação dos servidores nela relacionados, em razão da edição da presente Portaria.

Art. 9 ° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 27 - 2025 - INSALUBRIDADE - AUXILIAR DE SAUDE BUCAL DENISE APARECIDA PEREIRA - assinado](#)

Santa Luzia, 02 de outubro de 2026.

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

PORTARIA SMSA Nº 28 /2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade ao servidor ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **GERALDO LEITE BARBOSA**, matrícula nº 9.506 ocupante do cargo de **CIRURGIÃO-DENTISTA**, lotado no Centro Odontológico Municipal, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Das atividades exercidas pelo Cirurgião-Dentista

I – acolhimento e avaliação odontológica dos pacientes;

II – realização de anamnese e exame clínico odontológico;

III – estabelecimento de diagnóstico odontológico;

IV – elaboração de plano de tratamento e definição de condutas clínicas;

V – execução de procedimentos odontológicos preventivos e terapêuticos;

VI – realização de procedimentos restauradores, periodontais e cirúrgicos;

VII – atendimento de urgência e emergência odontológica;

VIII – aplicação de anestesia local e troncular, quando indicada;

IX – prescrição de medicamentos de uso odontológico, nos limites legais;

X – acompanhamento da evolução clínica dos pacientes;

XI – realização de procedimentos que envolvam contato direto com pacientes, sangue, secreções, aerossóis e materiais potencialmente contaminados;

XII – registro dos atendimentos realizados nos respectivos prontuários;

XIII – realização de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;

XIV – participação em ações coletivas e de saúde pública;

XV – orientação e supervisão dos profissionais auxiliares, dentro das respectivas competências

legais; e

XVI – demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que o servidor encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de **CIRURGIÃO-DENTISTA**, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 6º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pelo servidor que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 8 ° – Fica revogada a Portaria nº 25, de 24 de setembro de 2026 que trata da designação dos servidores nela relacionados, em razão da edição da presente Portaria.

Art. 9 ° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 28 - 2025 - INSALUBRIDADE - CIRURGIÃO-DENTISTA - GERALDO LEITE BARBOSA - assinado](#)

Santa Luzia, 02 de outubro de 2026.

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

PORTARIA Nº 29/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **PERCILA FRANCISCA DA SILVA** matrícula nº 9.155, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotada no Centro Odontológico Municipal, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Das atividades exercidas pela Auxiliar de Saúde Bucal

- I – acolhimento e preparação do paciente para o atendimento odontológico;
- II – auxílio e instrumentação do Cirurgião-Dentista e do Técnico em Saúde Bucal nas intervenções clínicas, dentro dos limites legais;
- III – preparação e organização dos materiais e instrumentos odontológicos;
- IV – manipulação de materiais de uso odontológico, dentro de suas atribuições;
- V – execução de atividades de limpeza dos instrumentais e equipamentos odontológicos;
- VI – realização de assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais, equipamentos odontológicos e ambiente de trabalho, conforme protocolos institucionais;
- VII – aplicação de medidas de biossegurança e controle de infecção;
- VIII – participação no armazenamento, transporte, manuseio e descarte adequado de produtos e resíduos odontológicos;
- IX – preparação do ambiente e dos materiais necessários à assistência odontológica;
- X – auxílio durante os procedimentos realizados pelo Cirurgião-Dentista e pelo Técnico em Saúde Bucal;
- XI – participação em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;
- XII – participação, em equipe, de levantamentos de necessidades em saúde bucal;
- XIII – desenvolvimento de atividades relacionadas à organização do serviço de saúde bucal; e
- XIV – demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que a servidora encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 6º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pela servidora que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 8º – Fica revogada a Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2026 que trata da designação dos servidores nela relacionados, em razão da edição da presente Portaria.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 29 - 2025 - INSALUBRIDADE - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL- PERCILA FRANCISCA DA SILVA - assinado](#)

Santa Luzia, 02 de outubro de 2026.

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

PORTARIA Nº 30/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade a servidora ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de

2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **MARIA LUÍSA OLIVEIRA DE PAULA**, matrícula nº 9145 ocupante do cargo de **CIRURGIÃ-DENTISTA**, lotada no Centro Odontológico Municipal, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Das atividades exercidas pela Cirurgiã-Dentista

- I – acolhimento e avaliação odontológica dos pacientes;
- II – realização de anamnese e exame clínico odontológico;
- III – estabelecimento de diagnóstico odontológico;
- IV – elaboração de plano de tratamento e definição de condutas clínicas;
- V – execução de procedimentos odontológicos preventivos e terapêuticos;
- VI – realização de procedimentos restauradores, periodontais e cirúrgicos;
- VII – atendimento de urgência e emergência odontológica;
- VIII – aplicação de anestesia local e troncular, quando indicada;
- IX – prescrição de medicamentos de uso odontológico, nos limites legais;
- X – acompanhamento da evolução clínica dos pacientes;
- XI – realização de procedimentos que envolvam contato direto com pacientes, sangue, secreções, aerossóis e materiais potencialmente contaminados;
- XII – registro dos atendimentos realizados nos respectivos prontuários;
- XIII – realização de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;
- XIV – participação em ações coletivas e de saúde pública;
- XV – orientação e supervisão dos profissionais auxiliares, dentro das respectivas competências legais; e
- XVI – demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que a servidora encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de **CIRURGIÃ-DENTISTA**, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 6º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pela servidora que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 8 º – Fica revogada a Portaria nº 25, de 24 de setembro de 2026 que trata da designação dos servidores nela relacionados, em razão da edição da presente Portaria.

Art. 9 º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 30 - 2025 - INSALUBRIDADE - CIRURGIÃO-DENTISTA - MARIA LUÍSA OLIVEIRA DE PAULA - assinado](#)

Santa Luzia, 02 de outubro de 2026.

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

PORTARIA Nº 31/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **IRENE SILVA COSTA**, matrícula nº 8.288, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotada no Centro Odontológico Municipal, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Das atividades exercidas pela Auxiliar de Saúde Bucal

I – acolhimento e preparação do paciente para o atendimento odontológico;

II – auxílio e instrumentação do Cirurgião-Dentista e do Técnico em Saúde Bucal nas intervenções clínicas, dentro dos limites legais;

III – preparação e organização dos materiais e instrumentos odontológicos;

IV – manipulação de materiais de uso odontológico, dentro de suas atribuições;

V – execução de atividades de limpeza dos instrumentais e equipamentos odontológicos;

VI – realização de assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais, equipamentos odontológicos e ambiente de trabalho, conforme protocolos institucionais;

VII – aplicação de medidas de biossegurança e controle de infecção;

VIII – participação no armazenamento, transporte, manuseio e descarte adequado de produtos e resíduos odontológicos;

IX – preparação do ambiente e dos materiais necessários à assistência odontológica;

X – auxílio durante os procedimentos realizados pelo Cirurgião-Dentista e pelo Técnico em Saúde Bucal;

XI – participação em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;

XII – participação, em equipe, de levantamentos de necessidades em saúde bucal;

XIII – desenvolvimento de atividades relacionadas à organização do serviço de saúde bucal; e

XIV – demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que a servidora encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 6º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pela servidora que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 8 º – Fica revogada a Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2026 que trata da designação dos servidores nela relacionados, em razão da edição da presente Portaria.

Art. 9 º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 31 - 2025 - INSALUBRIDADE - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL- IRENE SILVA COSTA - assinado](#)

Santa Luzia, 02 de outubro de 2026.

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
}Santa Luzia – MG

PORTARIA Nº 32/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade ao servidor ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos

documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor *JOÃO AUGUSTO DO CARMO MELO*, matrícula nº 9.503 ocupante do cargo de **CIRURGIÃO-DENTISTA**, lotado no Centro Odontológico Municipal, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Das atividades exercidas pelo Cirurgião-Dentista

I – acolhimento e avaliação odontológica dos pacientes;

II – realização de anamnese e exame clínico odontológico;

III – estabelecimento de diagnóstico odontológico;

IV – elaboração de plano de tratamento e definição de condutas clínicas;

V – execução de procedimentos odontológicos preventivos e terapêuticos;

VI – realização de procedimentos restauradores, periodontais e cirúrgicos;

VII – atendimento de urgência e emergência odontológica;

VIII – aplicação de anestesia local e troncular, quando indicada;

IX – prescrição de medicamentos de uso odontológico, nos limites legais;

X – acompanhamento da evolução clínica dos pacientes;

XI – realização de procedimentos que envolvam contato direto com pacientes, sangue, secreções, aerossóis e materiais potencialmente contaminados;

XII – registro dos atendimentos realizados nos respectivos prontuários;

XIII – realização de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;

XIV – participação em ações coletivas e de saúde pública;

XV – orientação e supervisão dos profissionais auxiliares, dentro das respectivas competências legais; e

XVI – demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que o servidor encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de **CIRURGIÃO-DENTISTA**, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 6º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pelo servidor que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 8 º – Fica revogada a Portaria nº 25, de 24 de setembro de 2026 que trata da designação dos servidores nela relacionados, em razão da edição da presente Portaria.

Art. 9 º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 32 - 2025 - INSALUBRIDADE - CIRURGIÃO-DENTISTA - JOÃO AUGUSTO DO CARMO MELO - assinado](#)

Santa Luzia, 02 de outubro de 2026.

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde
Santa Luzia – MG

PORTARIA Nº 33/2026

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4796/2026 e nos termos da Lei Orgânica do Município; da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023, que estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo e alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que estabelece o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores municipais, observados os respectivos graus e percentuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, que estabelece que a caracterização e a classificação da insalubridade poderão ocorrer por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal ou mediante laudo técnico elaborado por profissional habilitado, observadas as normas da legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 estabelece a concessão do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico aos servidores ocupantes dos cargos de Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, em razão da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde;

CONSIDERANDO as atribuições próprias dos cargos de Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, conforme a legislação profissional aplicável e as atribuições efetivamente desempenhadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas no atendimento odontológico envolvem exposição a agentes biológicos, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados e demais agentes nocivos relacionados à assistência odontológica;

CONSIDERANDO os estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto Municipal nº 4.783/2026, integrantes do Processo SEI nº 26.15.000000195-8, inclusive os respectivos documentos de caracterização das condições ambientais de trabalho;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 11.157/2026-08, que solicitou a adoção das providências necessárias à publicação das portarias individuais para concessão do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Municipal nº 4.783/2026 determina que a concessão do adicional seja formalizada por portaria do Secretário Municipal de Saúde, de forma individualizada para cada servidor;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora *GIANE REGINA DE MORAES OLIVEIRA*, matrícula nº 9.461, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, lotada no Centro Odontológico Municipal, o **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO**, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026.

Art. 2º – Das atividades exercidas pela Auxiliar de Saúde Bucal

I – acolhimento e preparação do paciente para o atendimento odontológico;

II – auxílio e instrumentação do Cirurgião-Dentista e do Técnico em Saúde Bucal nas intervenções clínicas, dentro dos limites legais;

III – preparação e organização dos materiais e instrumentos odontológicos;

IV – manipulação de materiais de uso odontológico, dentro de suas atribuições;

V – execução de atividades de limpeza dos instrumentais e equipamentos odontológicos;

VI – realização de assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais, equipamentos odontológicos e ambiente de trabalho, conforme protocolos institucionais;

VII – aplicação de medidas de biossegurança e controle de infecção;

VIII – participação no armazenamento, transporte, manuseio e descarte adequado de produtos e resíduos odontológicos;

IX – preparação do ambiente e dos materiais necessários à assistência odontológica;

X – auxílio durante os procedimentos realizados pelo Cirurgião-Dentista e pelo Técnico em Saúde Bucal;

XI – participação em ações de promoção da saúde e prevenção de doenças bucais;

XII – participação, em equipe, de levantamentos de necessidades em saúde bucal;

XIII – desenvolvimento de atividades relacionadas à organização do serviço de saúde bucal; e

XIV – demais atividades próprias do cargo que impliquem exposição aos agentes biológicos considerados nos estudos e documentos técnicos que fundamentaram o Decreto nº 4.783/2026.

Art. 3º – Da exposição aos agentes biológicos

A concessão do adicional de insalubridade decorre da exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos à saúde, decorrente das atividades efetivamente desempenhadas pela servidora no exercício de suas atribuições na unidade de lotação indicada no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A exposição considerada para fins desta concessão compreende, conforme as atividades efetivamente desempenhadas, o contato com pacientes, sangue, secreções, aerossóis, materiais potencialmente contaminados, instrumentais e demais agentes biológicos presentes no ambiente de assistência odontológica.

Art. 4º – Do exercício habitual das atribuições

Fica expressamente confirmado, para os fins do art. 3º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 4.783/2026, que a servidora encontra-se em efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, na unidade indicada no art. 1º desta Portaria, exercendo habitualmente as atividades descritas nesta Portaria.

Art. 5º– Os efeitos financeiros desta Portaria observarão o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 4.783, de 25 de agosto de 2026, retroagindo a 1º de agosto de 2026, desde que, no respectivo período, tenham permanecido presentes as condições que fundamentam a concessão do adicional.

Art. 6º– Compete à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento proceder aos lançamentos necessários à implementação do adicional ora concedido, observadas as informações

constantes desta Portaria e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º– A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a permanência das condições que fundamentaram a concessão do adicional, comunicando à unidade responsável pelo processamento da folha de pagamento eventual alteração de lotação, afastamento ou modificação das atividades exercidas pela servidora que possa repercutir no pagamento da parcela.

Art. 8 º – Fica revogada a Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2026 que trata da designação dos servidores nela relacionados, em razão da edição da presente Portaria.

Art. 9 º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[PORTARIA Nº 33 - 2025 - INSALUBRIDADE - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL- GIANE REGINA DE MORAES OLIVEIRA - assinado](#)

Santa Luzia, 02 de outubro de 2026.

Thiago Fernando Martins Ramos de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Santa Luzia – MG

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

MOSTRA ABEBE: OLHAR E SER VISTO – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS ANTIRRACISTAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições, por meio do Núcleo de Equidade, Educação das Relações Étnico-Raciais e Quilombola (NEERQ), torna pública a prorrogação das inscrições e a alteração no cronograma da **Mostra Abebe: Olhar e Ser Visto - Práticas Pedagógicas Antirracistas na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia**.

Santa Luzia, 07 de Outubro de 2026.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

[CRONOGRAMA Mostra Abebe - NEERQ Santa Luzia](#)

RESOLUÇÃO CME Nº 4, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e estabelece diretrizes para sua organização, implementação, funcionamento, monitoramento e avaliação na Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases (LDB) da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº481 de 01 de julho de 2021 que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 48 de 12 de agosto de 2024 que define o cronograma de adesão à pactuação do Ciclo 2024/2025 do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e disciplina a elaboração ou revisão dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, e suas modalidades, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Resolução.

1ºA Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação e articula as etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva,física, emocional, social, psicossocial, ética, cultural, ambiental, política e econômica, reconhecendo suas individualidades e demandas coletivas.

2º A implementação da política assegurará a indissociabilidade entre a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral, orientada por diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica, alocação de profissionais, transporte e alimentação escolar, e a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios constitucionais e legais da educação, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estado e Município na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, em regime de colaboração;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI-o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, socioculturais, socio espaciais, religiosas, territoriais, linguísticas, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de condição migratória, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção às especificidades da Educação Escolar Indígena, Quilombola, do Campo, Especial e Bilingue de Surdos, reconhecendo a comunidade surda, as múltiplas linguagens, as ciências da natureza, as ciências humanas e sociais e a matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que assegurem o desenvolvimento integral dos estudantes; e

IX - a gestão democrática e participativa da escola e do território educativo.

1º A justiça curricular orientará as decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas para a garantia de uma vida digna, da ética do cuidado e do bem-viver, da convivência solidária e democrática e da superação das formas de exclusão, discriminação, preconceito e opressão.

2º Apolítica promoverá a ressignificação do território e dos espaços escolares, oportunizando novas formas de aprendizagem, amparadas nos princípios da cidadania, dos direitos humanos e do respeito à diversidade.

3º Serãointegrados ao currículo os temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais.

Art. 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, assegurada sua oferta de forma regular e permanente, respeitadas as exigências legais específicas da etapa e da modalidade atendida e a integração das atividades ao longo de toda a jornada.

1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados às atividades curriculares, à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, asseguradas intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina escolar, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

3º Na Educação Infantil, o atendimento em jornada integral observará o mínimo de sete horas diárias, sem prejuízo das demais exigências legais da etapa.

Art. 4º A oferta poderá ser organizada nas seguintes formas, isolada ou conjuntamente, observada a jornada prevista no art. 3º:

I - escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as matrículas e turmas sejam organizadas em jornada de tempo integral; e

II - escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º São objetivos específicos da Educação Integral em Tempo Integral no município de Santa Luzia:

I - assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos;

II - promover direitos sociais e direitos humanos;

III - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias comprometidos com a aprendizagem, a equidade, a justiça curricular e o desenvolvimento integral dos estudantes;

IV - fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e os saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais;

V - promover esporte e lazer;

VI – atender às necessidades, potencialidades e singularidades dos estudantes, respeitando seus diferentes ritmos e formas de aprendizagem e assegurando os apoios necessários ao desenvolvimento integral;

VII - acompanhar e articular a política municipal às ações nacionais de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas a autonomia municipal e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DIMENSÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 6º Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão observar as orientações específicas desta Resolução, considerando seis dimensões estratégicas:

I - Acesso e Permanência com Equidade;

II - Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

III - Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades;

IV - Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;

V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e

VI - Monitoramento e Avaliação.

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 7º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino será orientada pelos princípios da equidade, da inclusão e da garantia do acesso, da permanência e da aprendizagem, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial e educacional, observadas as seguintes diretrizes:

I – realizar o monitoramento contínuo da equidade educacional na distribuição das matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades dos territórios, das unidades escolares e dos diferentes públicos atendidos pela rede municipal de ensino;

II – definir e implementar critérios objetivos para a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observando:

a) a compatibilidade entre a ampliação da oferta e a manutenção, a expansão e a qualidade das modalidades educacionais ofertadas pelo Município, respeitando as especificidades da Educação do Campo, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, da Educação Escolar Quilombola e, quando houver, da Educação Escolar Indígena;

b) a articulação da expansão das matrículas com a garantia da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;

c) o respeito às diretrizes curriculares específicas e à consulta pública informada às comunidades envolvidas, quando se tratar da ampliação da oferta para populações indígenas, quilombolas ou outras comunidades tradicionais existentes no território municipal;

d) a garantia do acesso universal, equitativo e inclusivo à Educação Integral, vedada a adoção de critérios, mecanismos ou procedimentos seletivos que restrinjam o direito de acesso e permanência dos estudantes;

e) a priorização da expansão das matrículas em tempo integral nas unidades escolares e nos territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, considerando indicadores educacionais e socioeconômicos e promovendo a redução das desigualdades educacionais e favorecendo o acesso de estudantes pretos e pardos proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território;

III – definir e implementar estratégias e governança que assegurem a permanência e o percurso escolar dos estudantes, compreendendo:

a) ações que favoreçam a continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica ofertadas pela rede municipal, especialmente nas transições entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais deste;

b) ações de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, envolvendo professores, equipes gestoras, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, estudantes e famílias;

c) protocolos de atuação intersetorial, em articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e demais áreas afins, visando fortalecer a permanência e o desenvolvimento integral dos estudantes;

d) estratégias permanentes de promoção da convivência escolar, da cultura de paz, do respeito à diversidade, da prevenção e do enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação e preconceito, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo, LGBTQIAP+fobia e demais violações de direitos.

1º As ações previstas neste artigo deverão integrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, observando os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da proteção integral das crianças e adolescentes e da garantia do direito à educação com qualidade social.

2ºA análise contínua da equidade educacional e as decisões de expansão serão fundamentadas na coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral, articuladas, no mínimo, a dados de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

3º A política buscará reduzir desigualdades de acesso, permanência, aprendizagem e conclusão da Educação Básica.

4º A permanência dos estudantes será fortalecida por ações de acompanhamento pedagógico, acolhimento, alimentação escolar, transporte, busca ativa e apoio às famílias.

5º As informações produzidas no monitoramento da equidade serão divulgadas de forma ativa e acessível, nos limites da legislação vigente, com proteção dos dados pessoais e divulgação de resultados agregados que preservem a identificação dos estudantes.

Seção II

Da Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 8º A implementação da Educação Integral será conduzida por gestão democrática, participativa e colaborativa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – instituir e assegurar instância regulamentada, vinculada à educação, de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, responsável por propor recomendações para seu aperfeiçoamento;

II – promover consultas amplas, participativas e informadas e processos de escuta junto às comunidades escolares e à sociedade civil, garantindo a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e demais atores locais no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política;

III – definir, acompanhar e avaliar metas e indicadores quantitativos e qualitativos para a ampliação do acesso, da permanência, da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as desigualdades entre escolas, territórios e grupos populacionais;

IV – planejar, implementar e monitorar estratégias para assegurar transporte e alimentação escolar adequados às necessidades dos estudantes atendidos em tempo integral, observadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;

V – elaborar, implementar e monitorar estratégias para garantir o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos estudantes público da Educação Especial que dele necessitem, conforme suas necessidades e singularidades, em articulação com as unidades escolares e com a Gerência de Inclusão, assegurando acessibilidade e os apoios necessários à participação, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

VI – promover a melhoria contínua da infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, esportiva, cultural e dos espaços de convivência das unidades escolares, observando princípios de acessibilidade, sustentabilidade socioambiental e adaptação às mudanças climáticas;

VII – incentivar práticas de gestão sustentável nas unidades escolares, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a gestão adequada de resíduos, a educação ambiental e a adoção de materiais e insumos sustentáveis;

VIII – estabelecer parâmetros para a organização das turmas e dos tempos escolares, evitando a superlotação e observando as condições adequadas de atendimento, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

IX – assegurar a disponibilidade de profissionais da educação em número suficiente e com formação adequada para o desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;

X – promover ações de fortalecimento da gestão escolar, oferecendo orientações técnicas, instrumentos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e formação continuada aos gestores e equipes pedagógicas;

XI – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação (CME) relatório de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contendo informações sobre acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura, investimentos e resultados alcançados.

Art. 9º Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – promover processos permanentes de escuta e participação da comunidade escolar para identificar necessidades, avaliar a implementação da Educação Integral e subsidiar o planejamento das ações da unidade escolar;

II – estabelecer e acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e participação dos estudantes, utilizando-os no planejamento e na avaliação institucional;

III – revisar e atualizar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico – PPP, com ampla participação da comunidade escolar, incorporando os princípios, objetivos e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – identificar demandas relacionadas ao transporte, à alimentação escolar e às demais condições de atendimento dos estudantes, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para sua solução;

V – identificar necessidades de infraestrutura, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e recursos humanos, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação;

VI - assegurar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, o AEE aos estudantes público da Educação Especial que dele necessitem, conforme suas necessidades e singularidades, e as condições de acessibilidade e apoio necessárias à participação, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

VII – organizar a gestão escolar considerando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela unidade escolar;

VIII – apoiar os profissionais da educação na implementação da Educação Integral, promovendo momentos de planejamento coletivo, estudo, avaliação e formação continuada em serviço;

IX – desenvolver práticas permanentes de sustentabilidade ambiental, incentivando o consumo consciente, a redução de desperdícios, a reutilização de materiais, a coleta seletiva e a educação ambiental;

X - planejar e promover atividades que fortaleçam a participação das famílias, da comunidade e das instituições locais, inclusive atividades em finais de semana, observados o planejamento pedagógico, o calendário e as normas de trabalho dos profissionais, ampliando os vínculos entre escola, território e comunidade;

XI – executar os recursos financeiros descentralizados com observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle social, priorizando ações pedagógicas e a melhoria da infraestrutura escolar;

XII – garantir mecanismos de participação estudantil na vida escolar, por meio de grêmios estudantis, assembleias, conselhos de representantes de turma, conselhos mirins ou outras instâncias democráticas, assegurando a escuta ativa dos estudantes nos processos de organização dos tempos, espaços e práticas pedagógicas.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com os territórios e as comunidades

Art. 10. Na dimensão da articulação intersetorial e da integração com os territórios e as comunidades, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – desenvolver, em articulação com os demais órgãos públicos, estratégias de busca ativa escolar e de atendimento integrado, com vistas à prevenção e ao enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral;

II – identificar, mapear e divulgar os equipamentos públicos, serviços, programas, instituições e oportunidades educativas existentes no território municipal que possam contribuir para o desenvol-

vimento integral dos estudantes e para o fortalecimento da rede de proteção social;

III – estabelecer fluxos, protocolos e instrumentos de articulação entre a política educacional e as políticas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia, direitos humanos e, quando couber, formação para o trabalho, visando à oferta integrada de ações e serviços aos estudantes;

IV – fomentar e apoiar parcerias institucionais entre as unidades escolares, órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, universidades, coletivos comunitários e demais entidades que atuem no território, observados os princípios da administração pública e o interesse educacional;

V – orientar as unidades escolares quanto à adoção de estratégias de flexibilização da organização dos tempos e das atividades escolares, quando necessárias, para assegurar o atendimento aos estudantes participantes de projetos esportivos, culturais, artísticos, científicos ou de outras iniciativas formativas, sem prejuízo do cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

VI – estabelecer orientações para que as unidades escolares adotem medidas de flexibilização da jornada escolar dos estudantes que necessitem de acompanhamento em serviços de saúde, assistência social ou outros serviços públicos essenciais, garantindo a continuidade do processo educativo;

VII – fortalecer a articulação com os órgãos que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, por meio de protocolos de cooperação e fluxos de atendimento, visando à proteção integral, à permanência escolar e ao pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 11. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – desenvolver ações permanentes de busca ativa escolar e acompanhamento dos estudantes, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com a rede de proteção social, visando prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;

II – fortalecer a integração entre a escola e o território, promovendo a articulação com equipamentos públicos, instituições, serviços, organizações da sociedade civil e demais espaços educativos que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – identificar necessidades relacionadas à articulação intersetorial e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o aperfeiçoamento dos fluxos e protocolos de atendimento;

IV – estabelecer, quando pertinente, parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil, preferencialmente sem fins lucrativos, integrando suas ações ao Projeto Político-Pedagógico – PPP e às propostas pedagógicas da unidade escolar;

V – utilizar, de forma planejada e intencional, os espaços educativos existentes no território, como praças, parques, bibliotecas, centros culturais, equipamentos esportivos, museus e demais ambientes públicos ou comunitários, ampliando as oportunidades de aprendizagem e convivência;

VI – promover ações que aproximem os estudantes das diferentes realidades do mundo do trabalho, considerando as características do território, os arranjos produtivos locais, os interesses dos estudantes e o trabalho como princípio educativo, observadas as etapas e modalidades da Educação Básica;

VII – adotar metodologias, estratégias pedagógicas, diferentes formas de organização dos estudantes e utilização de espaços de aprendizagem que favoreçam a participação, a cooperação, a convivência democrática e a valorização da diversidade;

VIII – apoiar os estudantes participantes de projetos esportivos, culturais, artísticos, científicos ou de representação estudantil na compatibilização de suas atividades com a jornada escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX – assegurar, em articulação com as famílias e com os serviços públicos competentes, o acompanhamento dos estudantes que necessitem de atendimento em serviços de saúde, assistência social ou outros serviços essenciais, garantindo a continuidade de seu percurso escolar;

X – participar dos conselhos, fóruns, comissões e demais instâncias de participação e gestão existentes no território, contribuindo para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação de ações voltadas à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As parcerias firmadas com organizações da sociedade civil deverão observar a legislação vigente, o interesse público e os princípios da gestão democrática, priorizando instituições sem fins lucrativos que desenvolvam ações de reconhecida relevância educacional, social, cultural, esportiva ou ambiental.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 12. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a coerência entre o currículo, as práticas pedagógicas, a avaliação da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo, de forma articulada, as dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

1º A coerência de que trata o caput pressupõe a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento humano em experiências de aprendizagem contextualizadas, interdisciplinares e significativas, favorecendo a autonomia, a criatividade, a empatia, o pensamento crítico, a participação social e a convivência democrática.

2º A organização do trabalho pedagógico deverá considerar a indissociabilidade entre educar e cuidar, assegurando ações intencionais de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, convivência, proteção, escuta ativa e promoção do bem-estar dos estudantes.

Art. 13. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas macroáreas dos Temas Contemporâneos Transversais, no Currículo Referência adotado pelo Sistema Municipal de Ensino, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Municipal de Educação e no Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

1º Na Educação Infantil, as orientações pedagógicas deverão assegurar a ampliação e a diversificação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento por meio das interações e das brincadeiras, articulando os campos de experiências e a contextualização curricular às características das crianças e de seus territórios, em conformidade com o Plano Curricular vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a BNCC e as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

2º No Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais, as orientações pedagógicas deverão con-

templar os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica e os Campos de Integração, estruturados em conformidade com o Plano Curricular vigente, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e com a BNCC, de modo a promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, integrando conhecimentos científicos, artísticos, culturais, esportivos, tecnológicos e socioemocionais, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar e atualizar orientações pedagógicas específicas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal;

II – apoiar as escolas na contextualização do currículo e das práticas pedagógicas, considerando as características dos territórios, das comunidades e dos estudantes;

III – orientar a organização dos tempos, espaços e experiências educativas, assegurando a integração das atividades pedagógicas ao longo da jornada escolar e superando a fragmentação entre turno e contraturno;

IV – promover a acessibilidade curricular e fortalecer práticas pedagógicas inclusivas, assegurando diferentes linguagens, metodologias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao atendimento da diversidade dos estudantes;

V – incentivar a valorização dos saberes locais, da cultura popular, dos povos tradicionais e das manifestações culturais do território como elementos constitutivos do currículo;

VI – apoiar as unidades escolares na organização de práticas interdisciplinares, projetos integradores, sequências didáticas e outras estratégias que promovam a integração entre os componentes curriculares;

VII – disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnológicos e orientações metodológicas que fortaleçam a implementação da Educação Integral;

VIII – promover processos de acompanhamento e avaliação institucional e pedagógica que contribuam para a melhoria contínua da aprendizagem, do desenvolvimento integral e da qualidade da educação, observando os princípios da equidade e da justiça curricular.

Art. 16. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no desenvolvimento de suas práticas pedagógicas:

I – implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral em consonância com esta Resolução, com o Currículo Referência vigente e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II – organizar as práticas pedagógicas de forma integrada, assegurando a articulação entre os diferentes componentes curriculares, campos de experiências, áreas do conhecimento e atividades educativas ao longo de toda a jornada escolar;

III – acompanhar sistematicamente a frequência e a participação dos estudantes em todas as atividades da Educação Integral, adotando medidas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

IV – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas, utilizando metodologias diversificadas, recursos acessíveis, tecnologias assistivas e estratégias que respeitem os diferentes ritmos, estilos e formas de aprendizagem;

V – promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com a comunidade local, a participação e a integração de mestres da cultura popular, detentores de saberes tradicionais e demais representantes das manifestações culturais do território, valorizando os conhecimentos locais no processo educativo;

VI – assegurar, no planejamento e na execução das práticas pedagógicas, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático, tais como sequências didáticas, atividades permanentes, projetos pedagógicos e demais estratégias de ensino, bem como promover a integração interdisciplinar entre os componentes curriculares;

VII – organizar processos de ensino e aprendizagem que considerem as necessidades, potencialidades e ritmos de aprendizagem dos estudantes, mediante a diversificação de metodologias, recursos didáticos, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a constituição de grupos heterogêneos, o trabalho colaborativo e a convivência democrática, pautados no respeito à diversidade étnico-racial, cultural, regional, religiosa, socioeconômica, de gênero, às pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e demais especificidades dos educandos;

VIII – estimular e apoiar os profissionais da educação na utilização de materiais, recursos e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, visando ao aprimoramento da qualidade do ensino e das práticas educativas;

IX – promover a educação digital e midiática, o uso responsável, ético, crítico e seguro das tecnologias da informação e comunicação, incentivando o desenvolvimento de competências digitais, da cidadania digital, da segurança e do bem-estar no ambiente virtual, bem como o uso de recursos educacionais digitais e abertos, incentivando o letramento digital e a produção de tecnologias, programação e comunicação, de forma adequada à etapa de ensino, e integrando essas práticas ao currículo e às atividades pedagógicas de forma planejada;

X – estimular, acompanhar e orientar os estudantes na construção de seus projetos de vida, considerando suas potencialidades, interesses, necessidades, contextos socioculturais e perspectivas de desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

XI – planejar, executar, monitorar e avaliar ações de recomposição das aprendizagens, com base nos resultados das avaliações e nas dificuldades identificadas ao longo do processo de ensino e aprendizagem, assegurando estratégias de acompanhamento contínuo aos estudantes;

XII – planejar e implementar processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento que contemplem a diversidade dos estudantes e a justiça curricular, valorizem diferentes formas de aprender, favoreçam a integração entre os componentes curriculares e estejam comprometidos com a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral de todos os educandos.

Seção V

Da Valorização e Formação Permanente de Educadores

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da política de Educação Integral em Tempo Integral:

I – definir e regulamentar a composição das equipes gestoras, dos docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa, considerando as especificidades e as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II – assegurar o quantitativo, a distribuição e a jornada de trabalho dos profissionais da educação compatíveis com a organização e os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação dos professores a uma única unidade escolar e sua atuação também em tempo integral na referida unidade;

III – planejar, promover e implementar programas de formação continuada em serviço destinados aos profissionais da educação, contemplando temas comuns e específicos das etapas e modalidades da Educação Básica, com foco na implementação e no fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – garantir que as ações de formação continuada sejam desenvolvidas tanto nas unidades escolares, sob a coordenação das equipes gestoras, quanto em ações promovidas e coordenadas pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação;

V – assegurar aos profissionais da educação não docentes oportunidades de participação em processos formativos que favoreçam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus conhecimentos, experiências e práticas profissionais;

VI – assegurar condições adequadas de trabalho e de progressão nas carreiras para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, observadas a legislação e os respectivos planos de carreira e as competências dos órgãos responsáveis;

VII – incentivar a participação dos profissionais da educação em cursos, pesquisas, programas de extensão, seminários, congressos, encontros pedagógicos e demais ações voltadas ao aperfeiçoamento profissional e à Educação Integral em Tempo Integral;

VIII – fomentar parcerias com Instituições de Educação Superior – IES, promovendo estágios curriculares obrigatórios, programas de iniciação à docência, projetos de extensão e outras ações formativas, contribuindo para o fortalecimento da formação inicial dos futuros educadores e para a integração entre a escola e as instituições formadoras.

Art. 18. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de recomposição, ampliação ou adequação do quadro de professores e demais profissionais necessários à implementação e ao desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;

II – desenvolver ações de gestão de pessoas que assegurem o adequado funcionamento da unidade escolar e o cumprimento dos objetivos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral;

III – promover, no âmbito da unidade escolar, ações de formação continuada articuladas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade e às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – assegurar a participação dos profissionais da educação não docentes nas ações formativas da unidade escolar, valorizando seus conhecimentos, experiências e contribuições para o desenvolvimento do processo educativo;

V – desenvolver ações voltadas à melhoria das condições de trabalho, ao fortalecimento do clima organizacional, à promoção do bem-estar dos profissionais e à convivência democrática no ambiente escolar;

VI – incentivar e apoiar a participação dos profissionais da educação em cursos, pesquisas, programas de extensão, congressos, seminários e demais eventos formativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;

VII – estabelecer, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, parcerias com Instituições de Educação Superior (IES) para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, programas de iniciação à docência, projetos de extensão e outras ações formativas, contribuindo para o fortalecimento da formação inicial dos futuros educadores e para a integração entre a escola e as instituições formadoras.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito da política de Educação Integral em Tempo Integral:

I – instituir modelo de governança e coordenar processos de monitoramento e avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com os objetivos desta Resolução e as metas e os indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 8º, parágrafo único, inciso III;

II – sistematizar, divulgar e disponibilizar às unidades escolares os resultados dos processos de monitoramento e avaliação, de forma a subsidiar a autoavaliação institucional, o planejamento pedagógico e a melhoria contínua da qualidade da oferta educacional;

III – orientar, acompanhar e assessorar as unidades escolares na utilização dos resultados das avaliações para o planejamento, implementação e aperfeiçoamento de ações voltadas à promoção da equidade, da aprendizagem e da qualidade do trabalho pedagógico;

IV – promover estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a implementação da política de Educação Integral em Tempo Integral, podendo estabelecer parcerias com Instituições de Educação Superior, centros de pesquisa, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

1º O processo de monitoramento e avaliação deverá assegurar a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar, contemplando procedimentos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa.

2º O monitoramento e a avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar, no mínimo, os seguintes indicadores:

I – equidade no acesso, permanência e distribuição das matrículas;

II – indicadores educacionais, incluindo frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono, evasão, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade;

III – condições de infraestrutura física, tecnológica, pedagógica, de acessibilidade e de recursos destinados ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – efetividade dos mecanismos de gestão democrática e da participação da comunidade escolar;

V – qualidade da articulação intersetorial, das parcerias institucionais e da integração da escola com o território e os equipamentos públicos e comunitários.

Art. 20. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa dos estudantes e das ações pedagógicas, em conformidade com as diretrizes e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades; na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção;

II – promover momentos coletivos de análise, reflexão e planejamento, utilizando os resultados

das avaliações para subsidiar a tomada de decisões, considerando as especificidades da comunidade escolar, do território e do contexto educacional;

III – garantir o diálogo permanente com os profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar acerca dos processos e resultados das avaliações, fortalecendo a participação, a transparência e a corresponsabilidade no processo educativo;

IV – elaborar, executar, acompanhar e revisar periodicamente planos de ação voltados ao aperfeiçoamento contínuo da Educação Integral em Tempo Integral, com base nos resultados do monitoramento, da avaliação institucional e da aprendizagem dos estudantes.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão promover a participação efetiva das famílias e da comunidade no cotidiano da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando mecanismos permanentes de escuta, diálogo, acompanhamento e corresponsabilidade nos processos de planejamento, monitoramento, avaliação e tomada de decisões, com vistas ao fortalecimento da gestão democrática, da relação escola-comunidade e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS

Art. 21. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral demanda o repensar dos critérios de organização do quadro de pessoal, considerando as especificidades da ampliação da jornada escolar, a integração das práticas pedagógicas, a oferta de oficinas educativas diversificadas, bem como a garantia do atendimento integral aos estudantes, de forma a assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educativas e à efetivação da proposta pedagógica.

1º As atividades de docência serão desenvolvidas por professores com habilitação legalmente exigida, de acordo com a organização curricular e do quadro de pessoal, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação.

2º As oficinas educativas diversificadas poderão contar com instrutores de ensino, mestres de saberes e outros profissionais com formação ou experiência compatível com as atividades, diretamente ou por meio de parcerias legalmente formalizadas, sob supervisão pedagógica e integradas ao currículo e ao PPP, sem substituir docentes habilitados nas funções para as quais a legislação exige formação docente específica.

3º O acompanhamento e a supervisão pedagógica das atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e da equipe pedagógica da escola, em alinhamento com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

4º Serão asseguradas ações de formação continuada específicas para os profissionais envolvidos nos Campos de Integração Curricular e nas demais atividades, garantindo sua articulação com os componentes curriculares e com o PPP ao longo de toda a jornada.

5º A oferta das aulas destinadas à ampliação da jornada escolar e a organização do quadro docente observarão a Resolução de Quadro de Pessoal vigente, publicada pela Secretaria Municipal de Educação, e as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Município manterá processos periódicos de monitoramento e avaliação da implantação, da expansão das matrículas, das condições de oferta e dos resultados da Educação Integral em Tempo Integral, articulados aos procedimentos previstos nos arts. 19 e 20 desta Resolução.

Art. 23. A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida na própria unidade escolar ou em outros espaços educativos, visando atender às unidades que não dispõem de estrutura física adequada e diversificar as experiências educativas, desde que as atividades estejam integradas ao currículo e ao PPP e permaneçam sob responsabilidade pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. A utilização de espaços externos assegurará condições de acessibilidade e segurança, transporte e alimentação adequados à jornada, acompanhamento por profissionais qualificados e registro da frequência, com integração das experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar.

Art. 24. A expansão e o dimensionamento das vagas para a Educação Integral em Tempo Integral, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, considerarão a capacidade e as condições da estrutura física das unidades escolares, a localização em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, os indicadores de desigualdade educacional e social e outros critérios objetivos pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios de distribuição e ocupação das vagas serão objetivos, públicos, transparentes e não discriminatórios, observadas as prioridades de equidade desta Resolução, vedada a seleção por provas, desempenho acadêmico, comportamento ou condição de deficiência que restrinja a igualdade de acesso e permanência.

Art. 25. O controle social, o acompanhamento e a transparência da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão exercidos pelo Conselho Municipal de Educação, pelos conselhos legalmente competentes conforme a natureza dos recursos utilizados, pelo CACS-FUNDEB quando houver aplicação de recursos do Fundeb, pelo Conselho de Alimentação Escolar quando envolver alimentação escolar, pela Controladoria, pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de controle, sem prejuízo da participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. O relatório anual de monitoramento será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao CACS-FUNDEB quando envolver recursos do Fundeb, e divulgado em linguagem acessível à comunidade escolar.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, no âmbito de suas competências e com participação das comunidades escolares, revisarão e atualizarão os atos normativos, as orientações pedagógicas, as diretrizes curriculares, os regimentos escolares, os projetos político-pedagógicos e os demais instrumentos relativos à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com esta Resolução, até 31 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para o registro da política municipal, observadas as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação e a apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Fica revogada a Resolução CME nº1, de 8 de junho de 2026.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 7 de outubro de 2026.

Heverton Ferreira de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 5, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), correspondente à modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, e disciplina os procedimentos de avaliação, reconhecimento de saberes e certificação do 1º segmento, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, e demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, inciso I, e 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, que asseguram a educação como direito de todos, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a atuação dos entes federativos em regime de colaboração;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 11, 23, 24, 26, 26-A, 27, 32, 33, 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto ao direito à Educação Básica, à organização flexível do ensino, à Educação de Jovens e Adultos e aos exames de certificação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, em especial as garantias de sistema educacional inclusivo, acessibilidade e eliminação de barreiras;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), e suas diretrizes de equidade, inclusão, aprendizagem, redução das desigualdades educacionais e atuação em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, no que couber ao Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000, e o Parecer CNE/CEB nº 3, de 29 de janeiro de 2025, que tratam das diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6, de 17 de julho de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO que as Diretrizes Operacionais Nacionais admitem formas diversificadas de organização curricular, desde que respeitadas as cargas horárias mínimas, e estabelecem a oferta presencial como forma principal da EJA, facultadas, quando regulamentadas, práticas pedagógicas não presenciais adicionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no âmbito municipal, procedimentos uniformes de matrícula, classificação, reclassificação, avaliação, escrituração escolar, reconhecimento de saberes e certificação, com segurança jurídica, pedagógica e documental;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 2, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia/MG, no que não contrariar esta Resolução;

RESOLVE:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para a organização e o funcionamento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, correspondente à modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia, bem como disciplina a avaliação, o reconhecimento de saberes e a certificação correspondente ao 1º segmento.

1º Para os fins desta Resolução, a denominação EJAI evidencia a inclusão das pessoas idosas no público da modalidade, sem alterar a nomenclatura e a natureza jurídica da Educação de Jovens e Adultos - EJA previstas na legislação nacional.

2º As disposições relativas à oferta de curso aplicam-se às unidades escolares municipais autorizadas a ofertar a EJAI, e as disposições relativas à certificação aplicam-se às unidades credenciadas na forma do Anexo I.

Art. 2º A EJAI constitui modalidade da Educação Básica destinada às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria e orienta-se pela educação e aprendizagem ao longo da vida.

I - igualdade de condições para acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão;

II - respeito às trajetórias de vida, aos saberes sociais, culturais e laborais e às características do público atendido;

III - flexibilidade curricular, temporal e metodológica, sem redução dos direitos de aprendizagem;

IV - inclusão, acessibilidade, equidade e eliminação de barreiras;

V - vinculação entre educação escolar, trabalho, cultura, ciência, tecnologia e prática social;

VI - gestão democrática, busca ativa e articulação intersetorial.

Art. 3º A oferta da EJAI deverá considerar as necessidades e demandas dos estudantes e poderá ser organizada em diferentes turnos, observado o planejamento da Rede Municipal de Ensino e a demanda territorial identificada.

Parágrafo único. A oferta exclusivamente em determinado turno somente poderá decorrer de demanda efetivamente apurada e de justificativa administrativa e pedagógica, sem prejuízo da adoção de medidas para ampliação do acesso.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA, DA CARGA HORÁRIA E DAS ETAPAS

Art. 4º A EJAI - Ensino Fundamental - Anos Iniciais será ofertada de forma presencial, como forma principal da modalidade, admitida a utilização adicional de práticas pedagógicas não presenciais, desde que planejadas, supervisionadas, registradas e avaliadas pela unidade escolar.

1º A utilização de práticas pedagógicas não presenciais não caracteriza oferta de Educação a Distância - EaD e deverá observar as normas do Sistema Municipal de Ensino e as Diretrizes Operacionais Nacionais da EJA.

SANTA LUZIA

2º As práticas pedagógicas não presenciais poderão utilizar material didático impresso, recursos digitais ou outras estratégias acessíveis, de acordo com as condições dos estudantes.

Art. 5º O percurso formativo dos Anos Iniciais será organizado em 4 (quatro) etapas semestrais, com duração ordinária total de 2 (dois) anos e carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, superior ao mínimo nacional de 600 (seiscentas) horas para o 1º segmento.

1º Cada etapa compreenderá 400 (quatrocentas) horas de atividades pedagógicas, distribuídas em 20 (vinte) semanas e, como referência organizacional da Rede, em 100 (cem) dias letivos por semestre.

2º A organização diária compreenderá 3 (três) horas de atividades presenciais e 1 (uma) hora de práticas pedagógicas complementares supervisionadas, totalizando 4 (quatro) horas de atividades pedagógicas por dia letivo.

3º O intervalo escolar, quando previsto, não será computado como carga horária de efetivo trabalho pedagógico.

4º A matriz curricular e a distribuição dos tempos escolares serão definidas em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados esta Resolução, a BNCC e os direitos de aprendizagem da modalidade.

Art. 6º As etapas da EJAI serão organizadas em dois ciclos:

I - 1ª e 2ª etapas - ciclo de alfabetização, voltado à apropriação do sistema de escrita alfabética, ao desenvolvimento das práticas de leitura e escrita, da alfabetização matemática e do numeramento, articulados às experiências sociais dos estudantes;

II - 3ª e 4ª etapas - ciclo de consolidação e ampliação das aprendizagens, com aprofundamento das práticas de linguagem, do raciocínio matemático, da compreensão da natureza, da sociedade, da cultura, das tecnologias, dos direitos e da participação cidadã.

1º Na 1ª e na 3ª etapas, a avaliação terá caráter prioritariamente diagnóstico e formativo, devendo a eventual decisão de retenção ser excepcional, devidamente fundamentada pelo Conselho de Classe e precedida de estratégias de recomposição das aprendizagens.

2º É vedada a retenção fundada exclusivamente em resultado de prova isolada, devendo ser considerado o conjunto de evidências de aprendizagem e o percurso formativo do estudante.

TÍTULO II
DO ACESSO, DA MATRÍCULA E DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 7º A idade mínima para ingresso nos cursos da EJAI do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos, observado o art. 16 da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e o art. 38 da LDB.

Art. 8º A matrícula poderá ser requerida a qualquer tempo ao longo do período letivo, observada a existência de vaga, devendo a unidade escolar assegurar acolhimento e apoio pedagógico ao estudante que ingressar após o início da etapa.

Parágrafo único. O ingresso tardio não autoriza redução dos objetivos de aprendizagem, devendo a escola organizar estratégias de diagnóstico, recomposição e acompanhamento individualizado.

Art. 9º Para a matrícula, serão solicitados, preferencialmente:

I - documento oficial de identificação ou certidão de nascimento ou casamento;

II - CPF;

III - comprovante de residência ou declaração equivalente;

IV - documento de escolaridade anterior, quando houver.

1º A ausência de documentação escolar anterior não impedirá a matrícula, devendo a unidade adotar, quando necessário, procedimento de classificação.

2º A exigência documental deverá observar os princípios da razoabilidade, do acolhimento e da garantia do direito à educação, especialmente em relação a migrantes, refugiados, apátridas, pessoas em situação de rua e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 10 É vedada qualquer forma de discriminação ou impedimento de matrícula fundada em idade, sexo, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, etnia, origem, nacionalidade, deficiência, condição socioeconômica, religião, convicção, condição migratória ou qualquer outra situação incompatível com a igualdade de acesso à educação.

Art. 11 A matrícula realizada mediante declaração de transferência ou documento provisório deverá ser complementada, sempre que possível, com histórico escolar no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos estudos enquanto se promove a regularização documental.

Art. 12 No ato da matrícula, a unidade escolar deverá informar ao estudante, em linguagem acessível, a organização da EJAI, a carga horária, as formas de avaliação, as regras de frequência, as práticas pedagógicas complementares, os procedimentos de classificação e reclassificação e os canais de apoio e orientação.

Art. 13 Não será admitida matrícula na condição de ouvinte, devendo todo estudante participante das atividades da EJAI possuir registro escolar formal e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO, DA RECLASSIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 14 A classificação poderá posicionar o estudante em etapa compatível com seus conhecimentos, competências, experiências e nível de desenvolvimento, inclusive quando não houver comprovação de escolaridade anterior, observado o art. 24, inciso II, da LDB.

1º A classificação será instruída pela Supervisão Pedagógica, mediante avaliação diagnóstica diversificada e registro circunstanciado, com acompanhamento da Direção Escolar.

2º O Conselho de Classe deliberará sobre a etapa de ingresso, com base nos elementos pedagógicos constantes do processo.

3º A decisão e seus fundamentos serão registrados na escrituração escolar e no histórico do estudante.

Art. 15 A reclassificação poderá ocorrer quando, à vista de documentação escolar ou de avaliação pedagógica, for constatada a necessidade de reposicionamento do estudante em etapa distinta daquela inicialmente indicada.

Parágrafo único. Aplicam-se à reclassificação, no que couber, os procedimentos de instrução, avaliação, deliberação e registro previstos no art. 14.

Art. 16 A unidade escolar deverá reconhecer e aproveitar estudos concluídos com êxito e, quan-

do cabível, saberes adquiridos em processos formais, não formais, sociais e laborais, mediante procedimentos avaliativos idôneos, documentados e compatíveis com o currículo da EJAI.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA, DO ACOMPANHAMENTO E DA BUSCA ATIVA

Art. 17 A frequência às atividades presenciais será registrada diariamente pela unidade escolar, observada a frequência mínima legal para aprovação, sem prejuízo da flexibilização própria da modalidade e das hipóteses legalmente justificadas.

1º As práticas pedagógicas não presenciais complementares terão acompanhamento próprio, mediante registro de entrega, participação, devolutiva, portfólio, relatório ou outro instrumento definido pela escola.

2º A escola deverá adotar estratégias de prevenção ao abandono e de busca ativa diante de ausências reiteradas, considerando as condições de trabalho, mobilidade, cuidado familiar e demais especificidades do público da EJAI.

Art. 18 A matrícula do estudante que não iniciar as atividades escolares poderá ser encerrada administrativamente após 13 (treze) dias letivos de ausência consecutiva, desde que:

- I - tenham sido realizadas e registradas tentativas de contato e busca ativa;
- II - seja assegurada orientação sobre a possibilidade de retorno;
- III - o encerramento não impeça nova matrícula a qualquer tempo, havendo vaga.

Parágrafo único. O encerramento administrativo da matrícula não deverá ser registrado como sanção ou reprovação.

Art. 19 A caracterização de abandono ou evasão escolar para fins estatísticos e de escrituração observará os critérios oficiais do Censo Escolar, do Sistema Municipal de Ensino e os atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a criação de conceito local incompatível com a metodologia oficial.

TÍTULO III
DO CURRÍCULO, DA AVALIAÇÃO E DA INCLUSÃO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 A organização curricular da EJAI deverá assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o Ensino Fundamental, com adequação metodológica às características dos jovens, adultos e idosos e articulação entre os conhecimentos escolares e as experiências sociais, culturais e laborais dos estudantes.

Art. 21 A formação geral básica contemplará, observadas a BNCC e as normas do Sistema Municipal de Ensino, os componentes de Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso, sem prejuízo de temas contemporâneos transversais e da parte diversificada.

1º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória nas escolas públicas de Ensino Fundamental, terá matrícula facultativa, nos termos do art. 33 da LDB, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

2º A Educação Física integra obrigatoriamente a proposta pedagógica e o currículo, sendo facultativa a sua prática somente nas hipóteses previstas no § 3º do art. 26 da LDB.

3º A dispensa da prática de Educação Física não implica exclusão automática do componente curricular, devendo a escola assegurar formas pedagógicas compatíveis com a situação do estudante.

Art. 22 O currículo deverá contemplar, de forma transversal e contextualizada, a educação para as relações étnico-raciais, a história e cultura afro-brasileira e indígena, os direitos humanos, a educação ambiental, a educação digital, a cidadania, o mundo do trabalho, a saúde, a cultura e outros temas obrigatórios previstos na legislação.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 23 A avaliação da aprendizagem será contínua, cumulativa, diagnóstica, formativa e emancipatória, com prevalência dos aspectos qualitativos e do acompanhamento do percurso do estudante sobre resultados isolados.

Art. 24 A avaliação deverá reconhecer as trajetórias de vida e os saberes previamente constituídos, utilizando instrumentos diversificados e adequados ao público da EJAI, tais como produções escritas e orais, projetos, resolução de situações-problema, portfólios, atividades práticas, autoavaliação e provas, quando pedagogicamente pertinentes.

Art. 25 Cada componente curricular obrigatório terá o valor de 100 (cem) pontos por etapa, sendo considerado aprovado o estudante que alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos e atender ao requisito de frequência aplicável.

1º O Ensino Religioso somente integrará o processo avaliativo do estudante que optar por sua matrícula, não podendo a não opção produzir prejuízo acadêmico.

2º A escola deverá assegurar estudos de recuperação e novas oportunidades de aprendizagem e avaliação ao longo da etapa, especialmente ao estudante que apresentar desempenho insuficiente.

3º Os resultados da avaliação deverão ser registrados de forma clara e tempestiva nos instrumentos de escrituração escolar.

Art. 26 O Conselho de Classe constitui instância colegiada de análise do processo de ensino e aprendizagem e será composto, no mínimo, pela Direção Escolar, Supervisão Pedagógica e docentes que atuam com a turma.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Classe deverão ser fundamentadas em registros pedagógicos e documentadas em ata, especialmente quando envolverem classificação, reclassificação, retenção ou outras decisões que afetem a trajetória escolar.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Art. 27 Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão, com oferta de acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, comunicação aumentativa e alternativa, Libras, adaptações razoáveis, atendimento educacional especializado e demais apoios necessários, conforme avaliação das barreiras e necessidades educacionais.

1º As avaliações e os procedimentos de certificação deverão assegurar acessibilidade e adaptações razoáveis, sem redução indevida dos objetivos de aprendizagem.

2º A condição de deficiência, por si só, não poderá justificar impedimento de matrícula, exclusão de componente curricular, retenção automática ou recusa de participação em processo de certificação.

TÍTULO IV
DA CERTIFICAÇÃO DO 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O Sistema Municipal de Ensino poderá realizar exames de certificação correspondentes ao 1º segmento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, destinados a jovens, adultos e idosos com 15 (quinze) anos completos ou mais, para aferição e reconhecimento de conhecimentos e habilidades adquiridos em processos escolares, sociais, culturais e laborais.

1º A certificação de que trata este artigo constitui procedimento distinto da avaliação regular dos estudantes matriculados em curso da EJAI.

2º Os exames serão realizados presencialmente e sob responsabilidade do Poder Público municipal, observadas as normas nacionais e municipais aplicáveis.

3º A certificação expedida pelo Sistema Municipal de Ensino, quando regularmente emitida, terá validade nacional, nos termos das normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 29 Poderão requerer o exame de certificação os candidatos que:

- I - tenham, na data da avaliação, no mínimo 15 (quinze) anos completos;
- II - não possuam certificação correspondente ao segmento pretendido;
- III - apresentem documento de identificação, sem prejuízo de soluções administrativas para situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo único. A emancipação civil não antecipa a idade mínima para prestação dos exames.

Art. 30 A avaliação de certificação deverá aferir, de forma integrada e contextualizada, as aprendizagens essenciais correspondentes ao 1º segmento, com ênfase em Língua Portuguesa e Matemática e contemplação dos conhecimentos das demais áreas do currículo do Ensino Fundamental.

1º O instrumento avaliativo será padronizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Gerência de Ação Pedagógica, com matriz de referência, critérios de correção, orientações de aplicação e mecanismos de acessibilidade.

2º O Ensino Religioso não constituirá requisito obrigatório para aprovação em exame de certificação, em razão de sua matrícula facultativa.**3º** A aferição de conhecimentos relacionados à Educação Física deverá respeitar a natureza do exame de certificação e não poderá exigir desempenho físico incompatível com sua finalidade.

Art. 31 A avaliação de certificação terá valor total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, sem prejuízo da definição, pela matriz de referência, de desempenho mínimo nas áreas essenciais à alfabetização e ao numeramento.

1º Os critérios de aprovação deverão ser divulgados previamente e aplicados de forma uniforme em todas as unidades credenciadas.

2º O candidato não aprovado poderá requerer nova avaliação em data posterior, observados o calendário, os procedimentos e eventual prazo pedagógico mínimo definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 A aplicação, correção, validação e registro dos exames deverão observar segregação mínima de funções e mecanismos de conferência que assegurem autenticidade, impessoalidade, rastreabilidade e segurança documental.

1º A Direção Escolar responderá pela regularidade administrativa da aplicação e pela guarda dos documentos.

2º A Supervisão Pedagógica acompanhará a aplicação e a análise pedagógica dos resultados.

3º A Secretaria Escolar realizará os registros de escrituração e a expedição dos documentos escolares, após a validação do resultado.

CAPÍTULO II
DA ESCRITURAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 33 O resultado do exame de certificação será formalizado em ata própria, contendo, no mínimo, identificação do candidato, data da avaliação, resultado obtido, decisão de aprovação ou não aprovação e identificação dos responsáveis pela aplicação e validação.

Art. 34 O histórico escolar e o certificado correspondentes ao 1º segmento serão expedidos pela unidade escolar credenciada, observados os modelos, os procedimentos de autenticação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

1º A documentação comprobatória do processo de certificação deverá integrar o arquivo escolar, pelo prazo definido na tabela de temporalidade e nas normas de gestão documental aplicáveis.

2º É vedada a emissão de certificado sem a existência de processo documental que permita verificar a regularidade da avaliação e do resultado.

3º Os dados pessoais tratados no processo de certificação deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de acesso a documentos escolares.

Art. 35 As unidades credenciadas para a aplicação dos exames e expedição da certificação são as constantes do Anexo I desta Resolução.

1º A inclusão ou exclusão de unidade escolar do rol de credenciadas dependerá de ato formal do Conselho Municipal de Educação, precedido de manifestação técnica do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

2º O credenciamento pressupõe condições de funcionamento, equipe responsável, capacidade de escrituração, guarda documental e observância dos procedimentos padronizados.

TÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 36 Compete às unidades escolares que ofertam EJAI:

- I - realizar acolhimento, matrícula e acompanhamento dos estudantes;
- II - promover busca ativa e ações de prevenção ao abandono;
- III - assegurar avaliação contínua, recuperação das aprendizagens e registros pedagógicos;
- IV - garantir acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial;
- V - manter a escrituração escolar regular e atualizada;
- VI - promover diálogo com a comunidade e divulgar as oportunidades de escolarização e certificação;
- VII - participar das ações de formação continuada específicas para a modalidade.

Art. 37 Compete à Gerência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I - expedir orientações pedagógicas complementares;

II - elaborar ou validar matriz curricular, matriz de referência e instrumentos padronizados de certificação;

III - promover formação continuada e acompanhamento pedagógico;

IV - monitorar os resultados e propor ações de recomposição e melhoria da oferta.

Art. 38 Compete à Gerência de Planejamento Educacional, por meio do Serviço de Inspeção Escolar, no âmbito de suas atribuições:

I - orientar e acompanhar a regularidade dos atos escolares e da escrituração;

II - verificar o cumprimento desta Resolução e das normas do Sistema Municipal de Ensino;

III - acompanhar os procedimentos de classificação, reclassificação e certificação, especialmente quanto à regularidade documental;

IV - comunicar ao órgão competente eventuais irregularidades e orientar as medidas de saneamento cabíveis.

Art. 39 Compete à Secretaria Municipal de Educação promover, em articulação com as unidades escolares e demais órgãos públicos e sociais, levantamento de demanda, chamada pública, busca ativa e planejamento territorial da oferta da EJAI.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 A duração ordinária do percurso completo da EJAI - Ensino Fundamental - Anos Iniciais será de 4 (quatro) etapas semestrais, sem prejuízo de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes que possam resultar em percurso individual diverso, desde que preservados os direitos de aprendizagem e a regularidade da vida escolar.

Art. 41 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, mediante manifestação dos setores técnicos responsáveis e, quando a matéria envolver interpretação normativa, credenciamento, autorização ou competência própria do Sistema Municipal de Ensino, serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para execução desta Resolução, vedada a alteração, por ato infralegal, das condições essenciais de acesso, aprovação, certificação e direitos assegurados nesta norma.

Art. 43 As unidades escolares deverão adequar seus regimentos, propostas pedagógicas, matrizes curriculares, instrumentos de escrituração e rotinas administrativas às disposições desta Resolução, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 Ficam preservados os atos escolares regularmente praticados antes da vigência desta Resolução, sem prejuízo da correção de eventuais irregularidades identificadas pelos órgãos competentes.

Art. 45 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de outubro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia

ANEXO I
UNIDADES ESCOLARES CREDENCIADAS PARA APLICAÇÃO DOS EXAMES E EXPEDIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO CORRESPONDENTE AO 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA MUNICIPAL ANA ZÉLIA DE MORAIS LARA

ESCOLA MUNICIPAL D. PEDRO II

ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BARBOSA DE SOUZA

ESCOLA MUNICIPAL DR. OSWALDO FERREIRA

ESCOLA MUNICIPAL DULCE VIANA DE ASSIS MOREIRA

ESCOLA MUNICIPAL EDWAR LIMA

ESCOLA MUNICIPAL ETELVINO DE SOUZA LIMA

ESCOLA MUNICIPAL JACINTA ENÉAS ORZIL

ESCOLA MUNICIPAL JAIME AVELAR LIMA

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AUGUSTO RESENDE

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ DOS REIS

ESCOLA MUNICIPAL LÚCIA VIANA PAIVA

ESCOLA MUNICIPAL LUÍSA ROSÁLIA DINIZ KENTISH

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA BRAGA

ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ DE BRITO CARVALHO

ESCOLA MUNICIPAL MARINA VIANNA DE CASTILHO

ESCOLA MUNICIPAL MODESTINO GONÇALVES

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO VEADO

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CEÇOTA DINIZ

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÍRIA THÉBIT

ESCOLA MUNICIPAL SUELI LIMA DE MELLO

ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA

ESCOLA MUNICIPAL SINHÁ TEIXEIRA DA COSTA

RESOLUÇÃO CME Nº 6 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

SANTA LUZIA

Institui o Currículo de Santa Luzia, composto pelas Seções I, II e III, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA/MG – CME, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, e o Decreto Municipal nº 4.671, de 6 de janeiro de 2026, que aprova o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e o art. 211, que disciplina a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente seus arts. 11 e 26, que asseguram aos Municípios a organização de seus sistemas de ensino e estabelecem a articulação entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada dos currículos, consideradas as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica, especialmente as relativas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, como referência estadual para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, que atribui ao Conselho Municipal de Educação competência deliberativa, consultiva e normativa e, em especial, a competência para elaborar normas e diretrizes relativas aos currículos comuns às escolas municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.671, de 6 de janeiro de 2026, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e lhe atribui competência para deliberar, normatizar, orientar e fiscalizar matérias relativas ao Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar acompanhamento permanente, técnico e institucional da implementação, avaliação e atualização do Currículo de Santa Luzia pelo Conselho Municipal de Educação, por meio de núcleo técnico-pedagógico próprio;

CONSIDERANDO o processo de construção coletiva do Currículo de Santa Luzia, desenvolvido com a participação do NEIC, dos Grupos de Trabalho em Currículo – GTC, de profissionais da educação e de representantes da sociedade luziense;

CONSIDERANDO que a Seção I do Currículo de Santa Luzia estabelece a fundamentação teórica do documento, contemplando, entre outros elementos, cultura, multiculturalismo, processo de ensino e aprendizagem, formação continuada, avaliação e fundamentos interseccionais;

CONSIDERANDO que a Seção II disciplina os fundamentos e a organização curricular da Educação Infantil e que a Seção III contempla a organização curricular do Ensino Fundamental, suas áreas, componentes e orientações pedagógicas;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Educação que aprovaram as Seções I, II e III do Currículo de Santa Luzia, com as adequações e ressalvas constantes dos respectivos pareceres;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em ato normativo próprio, o Currículo de Santa Luzia como documento de referência para a organização das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Currículo de Santa Luzia como documento curricular oficial da Rede Municipal de Ensino, destinado a orientar a organização pedagógica, o planejamento, o ensino, a aprendizagem, a avaliação e as demais práticas curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Currículo de Santa Luzia é composto pelos seguintes documentos, que integram esta Resolução como anexos indissociáveis:

I – Anexo I: Seção I – Fundamentação Teórica do Currículo de Santa Luzia;

II – Anexo II: Seção II – Educação Infantil; e

III – Anexo III: Seção III – Ensino Fundamental.

1º Os Anexos I, II e III constituem parte integrante desta Resolução para todos os efeitos pedagógicos, administrativos e normativos, devendo ser preservada a correspondência entre as versões aprovadas pelo Plenário e as versões oficialmente publicadas.

Art. 3º O Currículo de Santa Luzia constitui referência normativa e pedagógica obrigatória para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis, a autonomia pedagógica das unidades escolares e as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo único. As instituições educacionais não pertencentes à Rede Municipal, mas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, observarão esta Resolução no que lhes for aplicável, sem prejuízo das normas específicas, da Base Nacional Comum Curricular e de suas propostas pedagógicas próprias.

Art. 4º São princípios orientadores do Currículo de Santa Luzia, dentre outros expressos em seus anexos: o direito à educação e à aprendizagem; a formação integral; a equidade; a inclusão; a valorização da diversidade e das diferenças; a territorialidade; a contextualização dos conhecimentos; a gestão democrática; a valorização dos profissionais da educação; o respeito aos direitos humanos; e a articulação entre escola, família, comunidade e território.

Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal deverão assegurar a articulação entre o Currículo de Santa Luzia e seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, planos de curso, planejamentos, instrumentos de avaliação, projetos pedagógicos e demais documentos orientadores da prática educativa.

1º A adequação dos documentos institucionais ao Currículo deverá respeitar a identidade, o contexto e as necessidades educacionais de cada unidade escolar, sem afastar as aprendizagens essenciais e as diretrizes comuns estabelecidas nos anexos desta Resolução.

2º A autonomia pedagógica das unidades escolares será exercida em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com os princípios, direitos de aprendizagem, objetivos, competências e habilidades previstos no Currículo de Santa Luzia.

Art. 6º A implementação do Currículo deverá observar os princípios da educação inclusiva e da equidade, assegurando estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, flexibilizações e adequações necessárias à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes, vedada a utilização dessas medidas como fundamento para supressão automática do direito de acesso ao currículo comum.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação promover as medidas administrativas e pedagógicas necessárias à implementação do Currículo de Santa Luzia, incluindo formação continuada, orientação pedagógica, produção e atualização de materiais e apoio às unidades escolares, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o NEIC quanto aos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação curricular.

Art. 8º Fica o Núcleo de Estudos e Inovação Curricular – NEIC incorporado ao Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, como núcleo técnico-pedagógico permanente de assessoramento, estudos, acompanhamento, avaliação e desenvolvimento curricular, sem atribuição deliberativa autônoma e sem prejuízo das competências do Plenário do CME.

1º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação do Currículo de Santa Luzia por meio do NEIC, que atuará como instância técnica de apoio ao Colegiado.

2º Compete ao NEIC, no âmbito do CME:

I – acompanhar e monitorar a implementação do Currículo de Santa Luzia;

II – sistematizar estudos, dados, evidências e demandas relativas ao desenvolvimento curricular;

III – subsidiar tecnicamente o Conselho na avaliação periódica do Currículo;

IV – propor aperfeiçoamentos, atualizações e revisões, quando necessárias;

V – articular, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, ações de formação e desenvolvimento curricular; e

VI – apresentar ao Plenário do CME relatórios periódicos sobre a implementação e o desenvolvimento do Currículo.

3º A composição, a coordenação, o funcionamento e as formas de participação do NEIC serão disciplinados em ato próprio do Conselho Municipal de Educação, assegurada sua natureza técnico-pedagógica, plural e permanente.

Art. 9º O acompanhamento institucional do Currículo de Santa Luzia será exercido pelo Conselho Municipal de Educação, por intermédio do NEIC, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar, normatizar, orientar e fiscalizar matérias relativas ao Sistema Municipal de Ensino, bem como emitir pareceres, resoluções e demais atos complementares quando necessários.

Art. 10. Alterações de natureza estrutural ou normativa nos Anexos I, II e III que impliquem modificação das concepções, princípios, organização curricular, direitos e objetivos de aprendizagem, áreas, componentes, competências ou habilidades deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Correções estritamente materiais, ortográficas, de formatação, paginação, referências, numeração ou padronização editorial poderão ser realizadas pela equipe técnica responsável, desde que não alterem o mérito do conteúdo aprovado e sejam registradas para fins de controle de versão.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o NEIC, deverá manter versão oficial, consolidada e atualizada do Currículo de Santa Luzia, com identificação da data e da versão, garantindo sua publicidade e disponibilidade às unidades escolares, aos profissionais da educação e à comunidade.

Art. 12. Os casos omissos relativos à interpretação e à implementação desta Resolução serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, com apoio técnico do NEIC, podendo ser ouvida a Secretaria Municipal de Educação quando a matéria envolver atribuições administrativas, operacionais ou pedagógicas de sua competência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal de Educação estabelecer as providências e o cronograma necessários à sua implementação na Rede Municipal de Ensino.

Santa Luzia/MG, 07 de outubro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

SEÇÃO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO CURRÍCULO DE SANTA LUZIA

ANEXO II

SEÇÃO II – EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO III

SEÇÃO III – ENSINO FUNDAMENTAL

[RESOLUÇÃO 4 TEMPO INTEGRAL](#)

[RESOLUÇÃO 5 EJAI](#)

[RESOLUÇÃO 6 CURRICULO](#)

PORTARIA Nº 18/2026 – CME

Institui o Núcleo de Estudos e Inovação Curricular (NEIC) no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.418/2003, e conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), bem como nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do Currículo de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aprimoramento constante da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os desafios contemporâneos da educação e a importância da inovação pedagógica e curricular para a melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o compromisso do Conselho Municipal de Educação com a promoção da qualidade, da equidade e do aprimoramento contínuo da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia/MG, o **Núcleo de Estudos e Inovação Curricular (NEIC)**, com a finalidade de coordenar, desenvolver, apoiar e articular ações voltadas à avaliação, reformulação e inovação dos currículos da rede municipal de ensino.

Art. 2º – O NEIC tem como objetivos:

I – Desenvolver estudos e propor diretrizes curriculares que promovam uma educação de qualidade, contextualizada e equitativa;

II – Apoiar as unidades escolares na implementação do Currículo de Santa Luzia, alinhado à BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG), respeitando a diversidade local e regional;

III – Promover a formação continuada de educadores com foco em práticas curriculares inovadoras;

IV – Produzir e disseminar materiais pedagógicos, guias e documentos orientadores para uso dos profissionais da educação;

V – Fomentar parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras redes de ensino.

Art. 3º – O NEIC será vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Educação.

1º - A equipe do NEIC será composta por:

I – 01 (um/a) Coordenador/a Geral: Gislene Rangel Evangelista

II – 01 (um/a) Representante da Secretaria Municipal de Educação: Erika da Silva Cruz

III – 01 (um/a) Pesquisador em práticas curriculares: Alexandre Evangelista Valva

IV – 01 (um/a) Pesquisador/a em currículo e educação para as relações étnico-raciais: Marina Gonçalves Ribeiro

V – 01 (um/a) Pesquisador/a em currículo e ação de apoio à inclusão: Isabela Rodrigues Ligeiro

VI – 01 (um/a) Pesquisador/a em currículo e educação física: Thiago Mendes Oliveira

VII – 04 (quatro) professores/as efetivos/as da rede municipal de educação:

Izabella de Almeida Pimenta Magalhães Barbalho

Grasiela Barbosa Vieira Oliveira

Flávia Otoni Coutinho

Victória de Souza Kinsky

VIII– 01 (um/a) Representante do Conselho Municipal de Educação: Graziella de Souza Miranda de Almeida

2º - Outros/as profissionais poderão ser designados/as ou convidados/as para colaborar com o núcleo, conforme demanda.

Art. 4º – O NEIC funcionará de forma permanente, com reuniões regulares, cronograma de atividades e metas definidas anualmente.

Parágrafo único - As atividades do núcleo poderão incluir eventos formativos, seminários, publicações, visitas técnicas, estudos de caso e acompanhamento de projetos pedagógicos inovadores nas escolas.

Art. 5º – O NEIC deverá elaborar e apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Municipal de Educação, contendo:

I – Ações desenvolvidas;

II – Resultados alcançados;

III – Avaliação dos impactos nas escolas;

IV – Recomendações para o ciclo seguinte.

Art. 6º – Das Disposições Finais

1º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, MG, 07 de outubro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

[PORTARIA CME 18](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA SMED Nº 14/2026

Revoga a Portaria nº 195/2025, que instituiu o Núcleo de Estudos e Inovação Curricular (NEIC) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.570/2023 e nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996),

CONSIDERANDO a edição e publicação da Portaria nº 195/2025, de 11 de agosto de 2025, que criou o Núcleo de Estudos e Inovação Curricular (NEIC);

CONSIDERANDO a necessidade de reordenamento administrativo, operacional e pedagógico no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MG;

RESOLVE:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Portaria nº 195/2025, de 11 de agosto de 2025, que criou o Núcleo de Estudos e Inovação Curricular (NEIC) na rede municipal de ensino.

Art. 2º Ficam descontinuadas as atividades, diretrizes e a composição das equipes de coordenação e pesquisa designadas para o NEIC pela portaria revogada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, MG, 07 de outubro de 2026.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA SMED Nº 14/2026

SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 34/2026

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente para substituição temporária da Conselheira Tutelar Titular durante o período de férias.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia- CMDCA / MG, no uso de suas atribuições, em conformidade Lei Municipal nº 2.573/2005 e Lei Municipal nº 3.372 de 16 de julho de 2013;

Considerando as férias regulamentares da conselheira tutelar titular da Região Sede, Sra. Ana Cristina da Costa Millard Martins foi aprovado pelo plenário do CMDCA em reunião realizada em 25 de novembro de 2025;

Considerando a Resolução nº 19/2025 CMDCA, publicada em 22 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município;

Considerando o disposto no art. 16, § 1º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que estabelece que: "Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme o número de votos recebidos";

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Sra. Maria de Fátima Barbosa Cardoso, Conselheira Tutelar Suplente, para exercer temporariamente a função de Conselheiro Tutelar, em substituição à Conselheira Tutelar Sra. Ana Cristina da Costa Millard Martins, durante o período de suas férias, compreendido entre 19 de novembro de 2026 e 03 de dezembro de 2026.

Art. 2º O período de substituição poderá ser prorrogado, mediante necessidade devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, pelo CMDCA e pelos respectivos Conselhos Tutelares.

Art. 3º Fica prevista a convocação do respectivo suplente para substituição dos Conselheiros Tutelares Titulares dos equipamentos Sede e Distrito durante os períodos de férias previamente aprovados pelo CMDCA, conforme disposto na Resolução CMDCA Nº23/2025 e nº 26/2025, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 07 de outubro de 2026.

Matheus Ferreira Soares
Conselheiro Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e Adolescente (Gestão 2025/2027)

RESOLUÇÃO CMDI Nº 17/2026

Dispõe sobre a alteração e a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Santa Luzia/MG.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Santa Luzia/MG – CMDI, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.111/2010, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e dá outras providências”, o Decreto Municipal nº 3.315/2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar e nomear os membros da Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, responsável pela análise e avaliação dos documentos relativos à celebração de parcerias, incluindo Planos de Trabalho, documentos de habilitação fiscal e demais

documentos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, conforme composição abaixo:

GOVERNO

Mariana Stefani dos Santos Silva

Rosana Augusta de Assis do Carmo

Alessandro Nanini dos Reis Silva

SOCIEDADE CIVIL

Aline Cristina de Souza Pereira

Ana Paula Marciano Souza

Maria Aparecida Rodrigues da Silva

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2026.

Aline Cristina de Souza Pereira
Conselheira Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso (Gestão 2026/2028)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER

PORTARIA SME Nº 0 51 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Sr. Alex Bessa Dias da Silva, portador da cédula de identidade RG M 13xxx51 e CPF 074.xxx.746-xx”, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento esportivo denominado “1º Encontro Legião do Bem”, a ser realizado de 8h às 18h no dia 10 de Outubro de 2026.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para a realização do “1º Encontro Legião do Bem”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 8h às 18h no dia 10 de Outubro de 2026

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2026.

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E SR.ALEX BESSA DIAS DA SILVA.

TERMO Nº 051/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Alex Bessa Dias da Silva, portador da cédula de identidade **RG M 13xxx51 e CPF 074.xxx.746-xx**, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado **“Centro Municipal de Lutas”** situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento **“1º Encontro Legião do Bem”**, cujo representante é a pessoa física **Sr.Alex Bessa Dias Silva, inscrito no CPF sob o nº 13.xxx.746-xx**; e

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do **“1º Encontro Legião do Bem”**;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo **das 8h às 18h no dia 10 de outubro 2026**; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu

bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 08 de outubro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: ALEX BESSA DIAS DA SILVA
CPF: 074.xxx.746-xx

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

IMPAS

COMISSÃO ELEITORAL • EDITAL Nº 01/2026

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA ELEIÇÃO 2026

A Comissão Eleitoral do IMPAS/SL, designada pela Portaria nº 26.852, de 22 de julho de 2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com os arts. 34, 39 e 40 do Edital nº 01/2026 e o Decreto Municipal nº 4.765/2026, divulga o resultado provisório da apuração referente à votação realizada em 6 de outubro de 2026 para a Presidência do IMPAS, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal.

1.ELEITORADO E COMPARECIMENTO

Indicador	Quantidade
Eleitores únicos na consolidação das listas (referência provisória)	2.538
Comparecimentos informados no registro geral da apuração	537
Comparecimento estimado sobre a base consolidada	21,16%
Abstenções estimadas	1.999 (78,84%)

Critério da base provisória: 1.935 registros de ativos, 647 de inativos e 15 da Câmara; descontados servidores com mais de um cargo efetivo.

2.RESULTADOS DA APURAÇÃO POR CARGO E CATEGORIA

2.1 Presidência do IMPAS

Class.	Candidato(a)	Votos
1º	Júlio Cássio Silva Abreu	334
2º	Thiago Cristiano Serafim	168
3º	Daniel Oliveira Figueira	31
	Branco	1

Nulos	3
Total apurado neste bloco	537

2.2 Conselho Municipal de Previdência – segurados ativos

Class.	Candidato(a)	Votos
1º	Welder Lucas dos Santos Corrêa	229
2º	Thiago Mendes Oliveira	71
3º	Wilson de Oliveira Martins	68
	Branco	12
	Nulos	6
	Total apurado neste bloco	386

2.3 Conselho Municipal de Previdência – segurados inativos

Class.	Candidato(a)	Votos
1º	Helenice de Freitas	137
2º	Marilda Antônia Guimarães	10
	Branco	0
	Nulos	4
	Total apurado neste bloco	151

2.4 Conselho Fiscal – segurados ativos

Class.	Candidato(a)	Votos
1º	Bárbara Cristina Ferreira Gabrich Santos	250
2º	Fernando Luiz Coelho	113
	Branco	17
	Nulos	6
	Total apurado neste bloco	386

2.5 Conselho Fiscal – segurados inativos

Class.	Candidato(a)	Votos
1º	Maria Aparecida Leôncia Dias	119
2º	Márcia Carlota Marques de Almeida	28
	Branco	0
	Nulos	4
	Total apurado neste bloco	151

IMPUGNAÇÕES E PUBLICIDADE

Nos termos do art. 40 do Edital nº 01/2026, qualquer candidato poderá impugnar o resultado apurado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação oficial deste resultado provisório, por petição fundamentada dirigida à Comissão Eleitoral. O protocolo deverá observar os canais e o horário de atendimento indicados no Anexo IV do Edital: sede do IMPAS, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 306, Boa Esperança, Santa Luzia/MG, ou canal eletrônico oficialmente divulgado, das 8h às 17h, com comprovação de recebimento.

A proclamação definitiva ocorrerá após o julgamento das impugnações e a consolidação da apuração, conforme os arts. 44 a 46 do Edital nº 01/2026.

Santa Luzia/MG, 08 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral do IMPAS/SL
Portaria nº 26.852/2026

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

PORTARIA SMCT Nº093/2026- CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE USO DO
TEATRO MUNICIPAL ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT

Nº093/2026, de 11 de setembro de 2026, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para a autorizatária **Alexandra Rodrigues Ferreira**, a título unilateral, precário e discricionário, para realização do evento denominado “Além do Limite, cada movimento uma história”, a ser realizado no dia 11 de outubro de 2026 (domingo), no horário das 18h às 22:00h.

[PORTARIA SMCT Nº93-2026](#)

DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PARTICIPANTES APROVADOS PARA
O 21º CIRCUITO DE PRESÉPIOS DE SANTA LUZIA/MG

A Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o [Chamamento Público- Inscrição para o 21º Circuito de Presépios de Santa Luzia/MG \(2026/2027\)](#), publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 30 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Tornar pública a Lista de Participantes Aprovados para o 21º Circuito de Presépios de Santa Luzia/ MG (2026/2027).

Inscrições deferidas para participação no
21º Circuito de Presépios de Santa Luzia/ MG (2026/2027)

1. Adriana Paulino de Souza e Silva
- 2.Anésia Silva Filha
- 3.APAC Santa Luzia
- 4.Capela do Nosso Senhor do Bonfim
- 5.Carlos Alberto Andrade Faria
- 6.Cassiane Barbosa Madsen Ficker
- 7.Família Anésia Silva (Adriana Silva)
- 8.Família Modestina Alves da Silva (Maria da Piedade da Silva Aragão)
- 9.Família Werneck (Rosa Maria de Jesus Werneck)
- 10.Geralda Marleni dos Santos
- 11.Helton de Castro Espínola
- 12.Igreja Nossa Senhora Aparecida
- 13.Igreja Nossa Senhora do Rosário
- 14.Letícia Aparecida da Silva
- 15.Miguel Archanjo Flores
- 16.Mônica Maria da Silva Oliveira
- 17.Preta (Maria do Carmo Oliveira)
- 18.Regina Carvalho Fonseca
- 19.Rodrigo Martins dos Santos Barbosa
- 20.Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia
- 21.Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo (Regilene de Carvalho Rodrigues)
- 22.Tuca Viana (Nília Lima Viana)
- 23.Valtinho e Naca (Lenir Torres Lia)
- 24.Zé e Tuxinha (José Augusto Moreira)

Santa Luzia, 08 de outubro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia – SMCT
Prefeitura de Santa Luzia – PMSL

[Lista dos Participantes do 21º Circuito de Presepios 2026 2027](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 079/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, consistentes em 10 (dez) notebooks novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Data e horário de abertura da sessão em 13/10/2026 às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Dispensa Eletrônica no Portal Compras.gov.br: **985155-67/2026**.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 081/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA. Objeto: Aquisição de 01 HD externo para utilização pelo Centro de Controle Operacional e Monitoramento, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública. Data e horário de abertura da sessão em 14/10/2026 às 09h. Edital disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/>. Nº da Dispensa Eletrônica no Portal Compras.gov.br: **985155-69/2026**.

EXTRATO APOSTILAMENTO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 074/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 046/2023. Objeto: inclusão de dotação orçamentária na Cláusula Décima Quinta do Contrato Administrativo nº 074/2024. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original. Contratada: Construtora Marins Ltda. Signatários: Haroldo Antonio Carlos Martins Vieira Dias, Secretário Municipal de Obras, e Hélio Henrique Queiroz T. Rosa, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano. Data da assinatura: 08/10/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026. Objeto: Aquisição de materiais esportivos, uniformes personalizados, troféus, medalhas, bolas de futebol de campo e banners destinados à execução da Copa Santa Luzia 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando atender às metas e objetivos dos Convênios nº 885897/2019 e nº 887786/2019, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Contratada: ADMF COMERCIO E SERVICOS LTDA. Data da assinatura: 08/10/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>